



**LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2013.  
SARAPUÍ, 04 DE OUTUBRO DE 2013..**

**"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DA  
REMOÇÃO DE ENTULHOS PARA O DONO DA OBRA NO  
ÂMBITO MUNICIPAL".**

**FÁBIO AUGUSTO HOLTZ**, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O serviço de retirada de entulhos, provenientes de construções, reformas e afins da Cidade de Sarapuí, terá a sua execução transferida para o dono da obra ou o responsável pela mesma, alterando o artigo 141 da Lei Complementar 110/2005, que passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 141": A remoção de lixo ou entulho no Município deverá ser procedida pelo próprio responsável e às suas expensas, ao mesmo tempo em que produzido, vedado depósito no passeio ou nas vias públicas, vedado depósito em local impróprio e à vista ou em imóvel municipal, sob pena de multa de 10 (Dez) UFESP por dia.*

**Parágrafo 1º:** A pena que trata este artigo será aplicada a partir do **quinto dia** contado após a devida notificação pelo Poder Público.

**Parágrafo 2º:** Fica excluída da Tabela nº. 5, a letra "A" da LC 110/05.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**FABIO AUGUSTO HOLTZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

  
**EDUARDO FOGAÇA RUIVO**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

